

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 178/97

**CONCEDE DESCONTO SOBRE O VALOR
ORIGINÁRIO DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA - IPTU, EXERCÍCIO DE 1996 E 1997**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI**

Art 1º - Fica concedido desconto sobre o valor originario do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, exercicios de 1996 e 1997, para quitação na seguinte escala

I - Para pagamento em cota unica, com vencimento no dia 10 de novembro de 1997, desconto de 50% (cinquenta por cento),

II - Para pagamento em 03 (três) parcelas, com vencimentos nos dias 10/11/97, 10/12/97 e 12/01/98, desconto de 30% (trinta por cento)

Art 2º - Para gozar dos beneficios desta Lei, os contribuintes deverão efetuar o pagamento, em cota unica ou parceladamente, rigorosamente, nos prazos nela estabelecidos

Paragrafo unico - Os contribuintes que não efetuarem o pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos, perderão o direito aos descontos e terão os debitos lançados em divida ativa com os acrescimos legais

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 06 dias do mês de outubro de 1997


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal